

**CONTRATO N° 06/2021  
PROCESSO N° 89556593  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE  
SISTEMA DE AR CONDICIONADO LTDA,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA  
ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS  
DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E A  
RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO DE  
MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE  
SISTEMA DE AR CONDICIONADO LTDA.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Três da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 – SPTC/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA**, **RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR CONDICIONADO LTDA**, situada na Rua Canadá, nº 63, Jardim América, Cariacica, ES, CEP 29.140-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.616.148/0001-41, representada neste ato pela Sra. Gabriele Gonçalves Braun, brasileira, Engenheira de Produção, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.874.647-98, portador da Carteira de Identidade nº 2.085.593 SSP/ES, residente no mesmo endereço, têm entre si, justo e contratado, a prestação dos serviços de **MANUTENÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DOS TIPOS SPLIT E JANELA, CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, por execução indireta, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, em especial de seu Art. 107, inciso II, de acordo com os termos do **Processo CETURB-ES nº 89556593**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de **18/02/2021**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação dos Serviços de MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA EM SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DOS TIPOS SPLIT E JANELA, INCLUINDO INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO, BEM COMO FORNECIMENTO DE GÁS REFRIGERANTE PARA AR CONDICIONADO, em conformidade com o disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 30, inciso I, Lei nº 13.303/2016.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**

**3.1 - Pelo serviço aqui ajustado, a Contratante pagará à Contratada, e conforme o cumprimento do Cronograma de Execução dos Serviços – ANEXO I A, os valores discriminados na tabela abaixo:**

<b>QUANTITATIVOS / MODELOS DOS APARELHOS PARA MANUTENÇÃO</b>						
<b>ITEM</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>		<b>Valores (R\$)</b>		
		<b>Trimestre</b>	<b>Anual</b>	<b>Unitário</b>	<b>Trimestre</b>	<b>Anual</b>
	<b>CETURB - Terminais</b>					
1	Ar Split 12 000 BTUs	17	68	50,00	850,00	3.400,00
2	Ar Split 18 000 BTUs	16	64	50,00	800,00	3.200,00
3	Ar Janela 18 000 BTUs	06	24	35,00	210,00	840,00
	<b>Subtotal 1</b>	<b>39</b>			<b>1.860,00</b>	<b>7.440,00</b>
	<b>CETURB - Sede</b>					
4	Ar Janela 12 000 BTUs	01	4	35,00	35,00	140,00
5	Ar Janela 18 000 BTUs	01	4	35,00	35,00	140,00
6	Ar Janela 21 000 BTUs	06	24	35,00	210,00	840,00
7	Ar Split 12 000 BTUs	04	16	50,00	200,00	800,00
8	Ar Split 18 000 BTUs	35	140	50,00	1.750,00	7.000,00
	<b>Subtotal 2</b>	<b>47</b>			<b>2.230,00</b>	<b>8.920,00</b>
9	Serviço de Instalação e Desinstalação		30	350,00		10.500
10	Fornecimento de Botija de Gás Refrigerante.		03	630,00		1.890
11	2 Panqueca / Tubo de cobre 1/4		30 MT	20,00		600
12	2 Panqueca /Tubo de cobre 3/8		30 MT	25,00		750
13	2 Panqueca / Tubo de cobre 5/8		30 MT	30,00		900
	<b>Subtotal 3</b>					<b>14.640,00</b>
<b>TOTAL ANUAL PREVISTO</b>						<b>31.000,00</b>

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



**3.2** – Os valores especificados acima referem-se a uma previsão, sendo que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

**3.3** - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas, na forma prevista nos Arts. 141 e 148 do RILC.

**3.4** - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

**3.4.1** - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**3.4.2** - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

**3.4.3** - Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

**3.4.4** - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB-ES.

**3.5** - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias calculadas pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial ou do último reajuste.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



**3.6** - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual, com base no art. 146, §1º do RILC.

**3.7** - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

**4.1** - Os recursos necessários ao pagamento das despesas, inerentes a este Contrato, correrão a cargo do orçamento próprio da CETURB-ES.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO.**

**5.1** - O presente Contrato iniciará sua vigência em **19/04/2021** e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com término em **18/04/2022**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo na forma da lei.

**5.2** - O Contrato poderá ser alterado mediante aditamento nas hipóteses previstas nos arts. 130 a 140 do RILC, após aprovação da Diretoria da CETURB-ES.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**6.1** - A **Contratada** emitirá faturas no 1º (primeiro) dia útil subsequente à prestação dos serviços, sendo:

**6.1.1** – O valor do serviço descrito no item **1.1** faturado no primeiro dia útil do mês subsequente à execução dos serviços.

**6.2** – A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

**6.3** A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados, **até o 5º (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pela Gerência de Manutenção dos Terminais – GEMAT, da CETURB-ES.

**6.4** À **GEMAT** caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



**6.5** - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados.

**6.6** - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

**6.7** - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[ \left( 1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

**Onde:**

**VM** = Valor da Multa Financeira

**VF** = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

**ND** = Número de dias em atraso

**6.8** - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### I - COMPETE À CONTRATADA:

**a)** efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos, podendo a CETURB/ES recusar o serviço não executado de acordo com este Contrato;

**a.1)** Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB-ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;

**b)** responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;

**c)** atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

**d)** informar ao **Contratante**, quando solicitado, a posição dos serviços;

**e)** Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a



na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB/ES;

**f)** Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;

## **II - COMPETE À CONTRATANTE:**

**a)** Efetuar o pagamento estabelecido;

**b)** Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do Contrato;

**c)** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado;

**d)** Arcar com os custos da reposição de componentes gastos na manutenção dos aparelhos de ar condicionado tipo: Peças do evaporador e condensador, tubulações/conexões e revestimento térmico, Gás etc.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**a)** advertência;

**b)** multa de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços objeto deste Contrato, além da multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

**c)** a **Contratada**, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber **03 (três)** advertências, quando, então, poderá ser declarado o descumprimento do **Contrato**, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CETURB-ES, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

**d)** as advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CETURB-ES, não serão computadas para o fim previsto na letra **"a"** deste inciso;

**e)** as advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CETURB-ES, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas **"b"** do *caput* desta Cláusula.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1** - O presente **Contrato** poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos. 167 a 170 do RILC.

**9.2** - A **Contratada** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente **Contrato**, a **Contratante** poderá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**10.1** - A Gestão e a fiscalização do Contrato serão realizadas pela **Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT**, através de servidores a serem designados pela CETURB-ES nos termos do art. 161 a 164 do RILC.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

**12.1** - Representará a **Contratada** como preposta, a Sra. Gabriele Gonçalves Braun, já inicialmente qualificada.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1** - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 15 de abril de 2021.

  
**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**

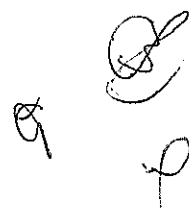
  
**RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE  
SISTEMA DE AR CONDICIONADO LTDA**

### TESTEMUNHAS:

- 1) Nome: Deniane Rolim  
CPF/MF: 901 328 747-68
- 2) Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****Termo de Referência**

Contratação de serviço manutenção, higienização e limpeza de ar condicionado, tipo *Split e janela*

**MARÇO/2021**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br





## 1. Objetivo

Contratação de empresa especializada para serviços continuados manutenção, (preventiva e Corretiva), higienização e limpeza em sistemas, equipamentos e instalações e desinstalação de ar condicionado, tipo *split*, e janela, e fornecimento de Botija de Gás refrigerante para ar condicionado, mediante contrato por um período de 12 (doze) meses, conforme características e quantitativos constantes no **item 10** deste Termo de Referência.

## 2. Justificativa

A contratação de serviços visa manter os aparelhos de ar condicionado em perfeitas condições de funcionalidade, propiciando para os ocupantes desta Sede, Salas Terminas de Integração, biblioteca, o bem-estar, saúde e conforto dos servidores e as condições necessárias de qualidade do ar interior conforme exigência da portaria 3.523 do Ministério da Saúde de 28/08/1998 e da Resolução nº 9 da ANVISA de 16/01/2003.

## 3. Especificação dos Serviços

Os serviços de manutenção, deverão ser trimestrais (preventiva) ou de forma emergencial(corretiva), abrangendo todos os serviços necessários para o perfeito funcionamento, higienização dos equipamentos e instalações, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, retirada de filtros para limpeza, substituição de equipamento( *split* por *split*, caso seja necessário), limpeza de drenos, entre outros, através de profissionais devidamente qualificados para cada função a desempenhar. Os técnicos deverão possuir conhecimento em sistemas de ar condicionado central, aparelhos tipo *split* e janela, automação predial de acordo com a relação de equipamentos de climatização e automação constantes no **item 10** deste Termo de Referência.

Os serviços de manutenção deverão abranger, no mínimo, os itens relacionados abaixo:

Descrição dos serviços trimestrais(preventivo)

- Desobstrução dos drenos da máquina – (predial por conta da contratante);
- Realizar limpeza do sistema de drenagem e bacias coletoras;
- Limpeza dos filtros de ar;
- Reaperto geral das conexões;
- Limpeza dos evaporadores;
- Limpeza dos condensadores;
- Verificação do nível óleo do compressor;
- Verificação de ruídos e vibrações anormais dos equipamentos;
- Verificar os cabos de alimentação e os níveis de tensões elétricas;
- Verificar existência de vazamento do circuito frigorígeno;
- Calibragem dos sensores do ar condicionado (termostato e umidistato);
- Efetuar a conservação de todas as partes externas e internas, aplicando tinta anti-corrosiva quando necessário;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



- Eliminar foco de ferrugem, quando existir possibilidade de recuperação;
- Efetuar medição de corrente para os compressores e ventiladores;
- Lubrificar rolamentos;
- Aplicação de bactericida na serpentina do evaporador;
- Verificação dos filtros secadores e válvulas de expansão;
- Efetuar regulagem dos termostatos;
- Ajustar polias, mancais e correias, quando existirem.

#### Descrição dos serviços anuais:

- Realizar limpeza externa e interna com retirada do equipamento uma vez por ano ou quando necessário.  
(Lavagem da unidade condensadora com máquina de alta pressão)

#### Descrição dos serviços corretivos

- diagnosticar o defeito
- substituir o equipamento (Split por Split)
- vedar vazamento em tubulações
- efetuar carga de gás
- substituir peças (Capacitor, turbina, placas, aletas, painel, dreno, filtro, compressor, cabos, etc....)

Estes serviços deverão ser executados a pedido da CONTRATADA, no período diurno, de segunda-feira à sexta-feira, inclusive, por meio da solicitação de um servidor devidamente identificado da CETURB-GV/GEMAT, na Sede da CETURB-ES.

A fiscalização do serviço executado será feita por servidor da CETURB-GV/GEMAT.

#### **4. Da Realização dos Serviços**

A CONTRATADA deverá possuir profissionais qualificados para a realização do serviço.

#### **5. Planejamento e Rotina dos Serviços**

**5.1.** Os Serviços deverão ser executados conforme o estabelecido no Cronograma de Execução dos Serviços – Anexo I A.

**5.2.** Os funcionários da empresa deverão utilizar uniforme completo, crachá e documento de identidade.

**5.3.** Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

**5.4.** Deverão ser observados as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## 6. Prazo e Local de Execução

A CONTRATADA atenderá a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 horas após a solicitação.

## 7. Visita Técnica

As empresas interessadas em participar do certame poderão realizar visita técnica para conhecimento das instalações, avaliação dos serviços, conferência das especificações e quantidades descritas no item 10 deste Termo de Referência, para posterior apresentação do orçamento.

Os interessados em realizar visita técnica deverão agendar previamente com a GEMAT - Gerência de Manutenção dos Terminais, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do telefone 3232.4551 / 3232-4554 / 3232-4564.

## 8. Obrigações:

### 8.1. Da Contratada:

8.1.1. Prestar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a CETURB-ES recusar o trabalho de acordo com o previsto nesse Termo de Referência;

8.1.2. Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB-GV, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB-GV;

8.1.4. Cumprir os prazos previstos pela CETURB-GV, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;

8.1.5. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação dos serviços;

8.1.6. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB-GV;

8.1.7. Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;



**8.2. Da Contratante:**

8.2.1. Efetuar o pagamento estabelecido;

8.2.2. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital;

8.2.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado;

8.2.4. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação de habilitação.

8.2.5- Arcar com à custa da reposição de componentes gastos na manutenção dos ar condicionados tipo: Peças do evaporador e condensador, tubulações/conexões e revestimento térmico, Gás etc.

**9. Gestão e Fiscalização dos Serviços.**

A O acompanhamento, gestão e fiscalização da Prestação dos Serviços serão realizados através de empregado a ser indicado pela Gerência de Manutenção dos Terminais – GEMAT, devidamente identificado no contrato.

<b>NOVO CONTRATO DE AR CONDICIONADO - QUANTITATIVO/ MODELOS</b>						
ITEM	Descrição	Quantidade		Valores		
		Trimestre	Anual	Unitário	Trimestre	Anual
	<b>CETURB- Terminais</b>					
1	Ar Split 12 000 BTUs	17				
2	Ar Split 18 000 BTUs	16				
3	Ar Janela 18 000 BRUs	06				
	Sub Total	39				
	<b>CETURB – SEDE</b>					
4	Ar Janela 12 000 BTUs	01				
5	Ar Janela 18 000 BTUs	01				
6	Ar Janela 21 000 BRUs	06				
7	Ar Split 12 000 BTUs	04				
8	Ar Split 18 000 BTUs	35				
9	Serviço de Instalação e Desinstalação		30			
10	Fornecimento de Botija de Gás Refrigerante.		03			
11	2 Panqueca / Tubo de cobre 1/4		30 MT			
12	2 Panqueca /Tubo de cobre 3/8		30 MT			
13	2 Panqueca / Tubo de cobre 5/8		30 MT			
	Sub Total	47				
	<b>TOTAL</b>	<b>86</b>				

*(Handwritten signature and initials)*

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## 10. Quadro de Quantidades e locais:

### 10.1 Endereços:

#### LOCALIZAÇÃO DOS TERMINAIS E DA SEDE DA CETURB-ES:

##### SEDE DA CETURB-ES

##### ED. DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

Av. Jerônimo Monteiro, 96 Centro – Vitória ES.

##### TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE CARAPINA

Av. Norte/Sul, s/nº - Manoel Plaza. CEP. 29161-172. Serra – ES.

##### TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE LARANJEIRAS

Av. CIVIT, s/nº - Laranjeiras. CEP. 29168-045 Serra – ES.

##### TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE JACARAÍPE

Av. Talma Rodrigues Ribeiro, s/nº – Bairro Castelândia – Jacaraípe. CEP. 29172-630 Serra – ES.

##### TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DO IBES

Rua São Luiz, s/nº – Santa Inês. CEP. 29108-060. Vila Velha – ES.

##### TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE VILA VELHA

Rua Luciano das Neves, s/nº - Divino Espírito Santo. CEP. 29107-010. Vila Velha – ES.

##### TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO SÃO TORQUATO

Rua Magno Coutinho, s/nº - Bairro São Torquato. CEP. 29114-000. Vila Velha – ES.

##### TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE ITAPARICA

Rodovia Darly Santos, s/nº - Bairro Itaparica. CEP. 29103-091. Vila Velha – ES.

##### TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE CAMPO GRANDE

Rua Dom Pedro II, s/nº – Cruzeiro do Sul. CEP. 29144-080. Cariacica – ES.

##### TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE ITACIBÁ

Rodovia Gov. José Sette, s/nº - Itacibá. CEP. 29150-410. Cariacica – ES.

##### TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE JARDIM AMÉRICA

Rodovia BR 262, s/nº, Bairro Jardim América. CEP. 29148-025. Cariacica – ES.



**ANEXO I A****CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

<b>MÊS 1</b>	<b>43 unidades</b>	
<b>MÊS 2</b>		<b>43unidades</b>
<b>MÊS 3</b>		
<b>MÊS 4</b>	<b>43 unidades</b>	
<b>MÊS 5</b>		<b>43 unidades</b>
<b>MÊS 6</b>		
<b>MÊS 7</b>	<b>43 unidades</b>	
<b>MÊS 8</b>		<b>43 unidades</b>
<b>MÊS 9</b>		
<b>MÊS 10</b>	<b>43 unidades</b>	
<b>MÊS 11</b>		<b>43 unidades</b>
<b>MÊS 12</b>		

Para elaboração deste Cronograma de Execução de Serviços, consideramos:

- Mês com 22 dias úteis;
- Manutenção em 02 aparelhos por dia;
- Caso ocorra feriados/pontos facultativos o serviço será executado no mês subsequente;
- Os pagamentos serão efetivados de acordo com o quantitativo realizado no mês anterior.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**TERMO ADITIVO SEAG  
Nº 024/2021**

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Contrato SEAG/Nº 004/2021, que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, e a Empresa FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA - CNPJ nº 16.701.716/0001-56.

**OBJETO:** O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração no prazo de entrega previsto na Cláusula Sexta, do Contrato 004/2021, ou seja, a entrega deverá ocorrer até 25/05/2021, sem alteração do valor registrado na ARP 024/2020. **RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo

PAULO ROBERTO FOLETTO  
Secretário de Estado da  
Agricultura, Abastecimento,  
Aquicultura e Pesca  
**Protocolo 663813**

**TERMO ADITIVO SEAG  
Nº 026/2021**

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Contrato SEAG/Nº 010/2021, que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, e a Empresa FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA - CNPJ nº 16.701.716/0001-56.

**OBJETO:** O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração no prazo de entrega previsto na Cláusula Sexta, do Contrato 010/2021, ou seja, a entrega deverá ocorrer até 10/05/2021, sem alteração do valor registrado na ARP 024/2020. **RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo

PAULO ROBERTO FOLETTO  
Secretário de Estado da  
Agricultura, Abastecimento,  
Aquicultura e Pesca  
**Protocolo 663816**

**TERMO ADITIVO SEAG  
Nº 027/2021**

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Contrato SEAG/Nº 012/2021, que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, e a Empresa FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA - CNPJ nº 16.701.716/0001-56.

**OBJETO:** O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração no prazo de entrega previsto na Cláusula Sexta, do Contrato 012/2021, ou seja, a entrega deverá ocorrer até 06/06/2021, sem alteração do valor registrado na ARP 024/2020. **RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente

te avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo

PAULO ROBERTO FOLETTO  
Secretário de Estado da  
Agricultura, Abastecimento,  
Aquicultura e Pesca  
**Protocolo 663818**

**TERMO ADITIVO SEAG  
Nº 028/2021**

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Contrato SEAG/Nº 013/2021, que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, e a Empresa FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA - CNPJ nº 16.701.716/0001-56.

**OBJETO:** O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração no prazo de entrega previsto na Cláusula Sexta, do Contrato 013/2021, ou seja, a entrega deverá ocorrer até 06/06/2021, sem alteração do valor registrado na ARP 024/2020. **RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo

PAULO ROBERTO FOLETTO  
Secretário de Estado da  
Agricultura, Abastecimento,  
Aquicultura e Pesca  
**Protocolo 663819**

**Secretaria de Estado de  
Mobilidade e Infraestrutura -  
SEMOBI**

**Departamento de Edificações  
e de Rodovias do Estado do  
Espírito Santo - DER-ES -  
DER-ES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º  
056 - P. DE 16 DE ABRIL DE  
2021.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019, e suas alterações.

**RESOLVE:**

**CESSAR OS EFEITOS** da designação da servidora **LORENA RIBEIRO CORRÊA**, n.º funcional **3097080**, para o exercício da Função Gratificada de **LÍDER DE EQUIPE**, Ref. DP-02, atribuída por meio da Instrução de Serviço N.º 065 - P, de 28 de novembro de 2019, publicada no DIO/ES em 2/12/2019, a contar de **16/4/2021**.

**ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA**  
Diretor-presidente do DER-ES  
**Protocolo 663996**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º  
057 - P. DE 16 DE ABRIL DE  
2021.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 926, de 30 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2019, e suas alterações.

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, com fulcro no art. 63 e Anexo VI, da Lei Complementar n.º 926, de 30 de outubro de 2019, o servidor **WALDER DAZZI FALQUETO**, n.º funcional **3079686**, para exercer a Função Gratificada de **LÍDER DE EQUIPE**, Ref. **DP-02**, do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, a contar de **16/4/2021**.

**ENG. LUIZ CESAR MARETTA COURA**  
Diretor-presidente do DER-ES  
**Protocolo 663999**

**Companhia Estadual de  
Transportes Coletivos de  
Passageiros do Estado do  
Espírito Santo - CETURB/ES**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº  
06/2021**

Contratante: Ceturb/ES.  
Contratada: RENOVA Comércio e Serviço de Manutenção e Instalação de Sistema de Ar Condicionado Ltda.

Objeto: manutenção, higienização e limpeza de aparelhos de ar condicionado, dos tipos split e janela.

Modalidade Contratação: Dispensa de licitação por valor.

Vir anual estimado: R\$ 31.000,00  
Vigência: 12 meses a partir de 19/04/2021.

Processo nº: 89556593.

Vitória, 16 de abril de 2021.

Raphael Trés da Hora  
Diretor Presidente

**Protocolo 663565**

**Secretaria de Estado do Meio  
Ambiente e Recursos Hídricos  
- SEAMA -**

**PORTARIA Nº 012-S DE 20 DE  
ABRIL DE 2021**

Altera a Portaria nº 015-S, de 17 de setembro de 2020, que nomeia os representantes do Conselho Gestor do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUNDEMA, para o biênio 2020-2021.

**O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, no uso das atribuições legais instituídas pela Constituição Estadual, no art. 98, inciso II;

**Considerando** as disposições da Lei Complementar nº 513, de

11/12/2009, e suas alterações;

**Considerando** o disposto na Portaria nº 020-R de 29/12/2017, que implanta a Norma de Procedimento - SEAMA nº 001 referente à composição dos membros do Conselho Gestor do FUNDEMA;

**Considerando** a Deliberação CONSEMA nº 004/2020, de 25/06/2020, que indica as entidades/instituições membro para compor o Conselho Gestor do FUNDEMA para o biênio 2020-2021; e,

**Considerando** as informações constantes do Processo 2020-3CZ0R,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Portaria nº 015-S, de 17 de setembro de 2020, que nomeia os representantes do Conselho Gestor do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUNDEMA, para o exercício do mandato no biênio 2020-2021, passa a vigorar com as seguintes alterações em seu artigo 1º, conforme segue.

"Art. 1º (...)

**I. PODER PÚBLICO EXECUTIVO:  
a) Secretaria de Estado do  
Governo - SEG**

**Titular:** Maria Emanuela Alves Pedroso (...)

**§1º** A presidência e a secretaria executiva do CG/FUNDEMA serão exercidas pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA e pela Secretária Executiva do FUNDEMA, respectivamente, conforme previsto no art. 10, § 1º e art. 14 da Lei Complementar nº 513/2009, observadas as alterações, promovidas pela Lei 11.255 de 16/04/2021.

**a) Presidente:** Fabrício Hérick Machado (...)"

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 19 de abril de 2021.

Vitória, 20 de abril de 2021.

**FABRÍCIO HÉRICK MACHADO**  
Secretário de Estado de Meio  
Ambiente e Recursos Hídricos  
**Protocolo 663853**

**ERRATA**

Nas Portarias nº 015-S de 17/09/2020 e nº 017-S, de 19/10/2020, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial de 22/09/2020 e 20/10/2020,

**ONDE SE LÊ:**

**Considerando** a Deliberação CONSEMA nº 004/2020, de 24/06/2018, ...

**LEIA-SE:**

**Considerando** a Deliberação CONSEMA nº 004/2020, de 25/06/2020, ...

**Protocolo 663861**